

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025  
(Do Senhor Deputado Thiago Flores)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos automotores por motoristas de aplicativos e mototaxistas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis e motocicletas de fabricação nacional adquirido por motoristas de aplicativos e mototaxistas que comprovem o exercício da atividade profissional.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Motoristas de aplicativos: profissionais que utilizam plataformas digitais para transporte individual privado de passageiros, devidamente cadastrados nessas plataformas e em situação regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas.

II – Mototaxistas: profissionais autônomos ou cooperados que realizam transporte individual de passageiros em motocicletas, com autorização ou permissão do Poder Público.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será aplicável apenas para:

I – Automóveis com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm<sup>3</sup> e, no mínimo, quatro portas;

II – Motocicletas com motor de cilindrada entre 125 cm<sup>3</sup> e 500 cm<sup>3</sup>, destinadas exclusivamente ao transporte de passageiros.

Art. 3º Para usufruir da isenção prevista nesta Lei, o beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Comprovar inscrição e regularidade junto às plataformas digitais de transporte ou à entidade reguladora municipal competente;

II – Não possuir débitos tributários federais, estaduais ou municipais;



\* C D 2 5 5 9 4 3 2 6 7 1 0 0 \*

III – Demonstrar que o veículo será utilizado exclusivamente para a atividade profissional.

Art. 4º A isenção será limitada a um veículo por beneficiário e somente poderá ser utilizada novamente após o prazo de três anos da aquisição anterior.

Art. 5º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei acarretará o pagamento integral do imposto devido, acrescido de multa e juros.

Parágrafo único: Caso o veículo seja encontrado sendo utilizado de forma distinta da finalidade prevista nesta Lei, será recolhido e destinado a entidades sociais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca ampliar o acesso dos motoristas de aplicativos e mototaxistas à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), garantindo-lhes condições mais justas para o exercício de suas atividades.

Na Região Norte, especialmente no estado de Rondônia, os trabalhadores enfrentam desafios econômicos específicos que impactam diretamente a sua renda, como:

1. Altos preços dos combustíveis: O custo da gasolina e do diesel na Região Norte é um dos mais elevados do país, dificultando a operação de motoristas de aplicativos e mototaxistas;
2. Elevada carga tributária: Os impostos estaduais sobre combustíveis e energia elétrica pesam sobre o custo operacional, reduzindo os ganhos dos trabalhadores do setor;
3. Tarifas energéticas abusivas: Rondônia enfrenta tarifas de energia elétrica acima da média nacional, elevando os custos de operação de empresas e trabalhadores autônomos.

Atualmente, a isenção de IPI já beneficia os taxistas, conforme a Lei nº 8.989/1995, e pessoas com deficiência. No entanto, motoristas de aplicativos e mototaxistas também desempenham um papel fundamental na



\* C D 2 5 5 9 4 3 2 6 7 1 0 0 \*

mobilidade urbana, na geração de empregos e na inclusão social, especialmente em regiões onde o transporte público é precário ou inexistente.

No estado de Rondônia, um dos principais aplicativos utilizados pelos motoristas é o Urbano Norte, uma plataforma 100% brasileira que oferece transporte acessível e fomenta a economia local. Diferente das grandes multinacionais do setor, o Urbano Norte reinveste na economia da região e fortalece os trabalhadores rondonienses.

A isenção do IPI incentivará a renovação da frota, garantindo mais segurança e eficiência ao transporte individual de passageiros, ao mesmo tempo em que proporcionará melhoria de renda e acesso a veículos mais modernos e econômicos.

Diane do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na justiça tributária e na valorização dos profissionais do transporte no Brasil.

Sala das Sessões em, 12 de março de 2025.

**Deputado THIAGO FLORES**  
Republican / RO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255943267100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Thiago Flores



\* C D 2 5 5 9 4 3 2 6 7 1 0 0 \*